

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000480/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007947/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.222198/2026-34
DATA DO PROTOCOLO: 27/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILHOS - SINDICOM - JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 11.126.429/0001-46, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio Varejista e Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Agudo/RS, Dona Francisca/RS, Faxinal do Soturno/RS, Ivorá/RS, Júlio de Castilhos/RS, Nova Palma/RS, Pinhal Grande/RS, São João do Polêsine/RS e Tupanciretã/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Março de 2025:

- a) Empregados em Geral: **R\$ 1.850,00** (Um mil, oitocentos e cinquenta reais reais);
- b) Jovem Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

II) Ficam instituídos os seguintes pisos salariais a partir de 1º de Julho de 2025:

- a) Empregados em Geral: **R\$ 1.871,75** (Um mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos);

b) Jovem Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

Parágrafo único: Fica estabelecido que os pisos fixados no item II da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **4,87%** (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

Parágrafo Único - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,40** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALÁRIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
03/2024	4,87%
04/2024	4,67%
05/2024	4,28%
06/2024	3,80%
07/2024	3,55%
08/2024	3,42%
09/2024	3,42%
10/2024	2,93%
11/2024	2,30%
12/2024	1,96%
01/2025	1,48%
02/2025	1,48%

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os aumentos ou reajustes espontâneos concedidos pelas empresas e não decorrentes de promoção, poderão ser compensados.

Pagamento de Salário ☐ Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas, em seu respectivo valor, em até 2 (duas) parcelas de igual valor, com as folhas de pagamento de salários dos meses de **março/2026 e abril/2026**. Expirado este prazo as diferenças deverão ser pagas corrigidas pela tabela de débitos trabalhistas da data do débito até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DO CAIXA

As horas despendidas na conferência do caixa serão consideradas horas extraordinárias se o trabalho for executado fora da jornada.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO EM VÉSPERA DE FERIADO E SEXTA-FEIRA

O pagamento de salário em sexta-feira e em véspera de feriado deverá ser realizado em moeda corrente, ressalvada a hipótese de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRACHEQUES

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada pelo próprio e pelo empregador.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente valores relativos a cheques sem provisão de fundos, ou emitidos fraudulentamente, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem, da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retornadas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As mensalidades devidas ao sindicato que representa a categoria profissional, quando autorizadas pelos empregados, serão descontadas dos salários pelos empregadores e recolhidas aos cofres da entidade até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

(Gratificação Natalina, Férias, Salário-Maternidade, Auxílio-doença e Parcelas Rescisórias) - As verbas rescisórias, as férias e a gratificação de Natal dos empregados comissionados, serão calculadas com base na média das comissões por eles percebidas nos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, com incidência de correção monetária calculada com base no INPC/IBGE.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ressalvada a hipótese de férias coletivas, até o quinto dia posterior ao recebimento do aviso de férias, independente de solicitação, o empregado deverá receber metade da gratificação de Natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - AUXILIO DOENÇA

A gratificação de Natal proporcional ao período do afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO

Para a empresa que efetuar o pagamento do 13º salário depois dos prazos estipulados em lei fica estipulada uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, a qual reverterá em favor do empregado, limitado o valor da multa ao valor do próprio 13º salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, subsequentes às duas primeiras, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado um adicional mensal por tempo de serviço de 2% (dois por cento), a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador, calculado sobre a remuneração devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDENIZADO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescidos de mais 5 (cinco) dias indenizados, por ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado a todos os integrantes da categoria profissional que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do piso salarial.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHES

Toda a prorrogação da jornada de trabalho de duas horas extras ou mais será precedida de lanche a ser fornecido gratuitamente pelo empregador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO ESCOLAR

Ao empregado, quando matriculado em curso oficial de ensino, ou que tiver um filho menor de 18 (dezoito) anos em igual situação, será devido um auxílio anual, **a ser pago no mês de outubro**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário da categoria, mediante comprovação de regular frequência.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O empregador pagará aos dependentes do empregado falecido em decorrência de acidente do trabalho, auxílio funeral em quantia equivalente a duas vezes o valor do salário normativo da categoria profissional.

Auxílio Creche

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada pagarão a seus empregados auxílio mensal em valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho com idade entre 0 (zero) e 6 (seis) anos, independente de comprovação das despesas.

Contrato de Trabalho ☐ Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

É vedada a contratação a título de experiência por menos de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega ao empregado admitido da cópia do contrato, quando escrito, assinado e preenchido pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENTREGA DE DOCUMENTO

A entrega de documento pelo empregado ao empregador será feita contra-recibo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

Presume-se injusta a despedida quando não especificados os motivos determinantes, de forma escrita, na rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que no curso do aviso prévio, concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - DURAÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas da redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - NÃO CUMPRIMENTO

A dispensa do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador deverá ser anotada no documento respectivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pela previdência social.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, ou no Contrato Individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões.

Relações de Trabalho ☐ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

Deverá ser anotada na CTPS do empregado (física ou digital) a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o número do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Em caso de CTPS física, o empregador é obrigado a devolver a mesma ao empregado, no prazo de 48 horas após tê-la recebido para anotações.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando, desde a data da incorporação no serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Jornada de Trabalho ☐ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelo empregador, quando de frequência e comparecimento obrigatório, serão ministrados e realizados preferencialmente dentro da jornada. O empregado fará jus a remuneração extraordinária quando se verificarem fora de seu horário de trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer

desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres –, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - INTERVALO NA JORNADA DO CPD

Nos serviços permanentes de computação, programação, processamento e digitação, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivos o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO - REPOUSO REMUNERADO

É devido o pagamento do repouso semanal e do feriado ocorrente na semana, ao empregado que, comparecendo com atraso, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO AO ESTUDANTE

Concede-se licença remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e mediante comprovação da realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA GESTANTE

Concede-se abono de falta à empregada gestante, por ocasião de consulta médica, mediante comprovação pela carteira de gestante.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA RECEBIMENTO DO PIS

É assegurado aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do PIS, ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de trabalho à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS - ACRÉSCIMO DE UM TERÇO

Nas férias proporcionais incide acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o Art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E EPI

O equipamento de proteção (EPI) e o uniforme de uso obrigatório deverão ser fornecidos sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MAQUILAGEM

As empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, ficam obrigadas a fornecer gratuitamente o material necessário que deverá ser adequado à tez da empregada.

CIPA ☐ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DAS CIPAS

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao Sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPAs.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do Sindicato com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação pelo sindicato, em quadro mural nas empresas, de avisos despidos de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembleia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um delegado sindical, com mandato de um ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dos salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **4% (quatro por cento)** do salário percebido, nos meses de **março/2026, abril/2026 e maio/2026**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do SINDICOM Júlio de Castilhos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Contatos sobre o recolhimento: fecosul@fecosul.com.br ou negociacao@fecosul.com.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das

mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assegurado o direito de oposição da categoria profissional, no período de 1º a 10 de março de 2026, sendo manifestado individualmente, por documento escrito disponível na sede da entidade sindical.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a) Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b) Micro empresa:			R\$ 290,00
c) Empresa de pequeno porte:			R\$ 490,00
d) Demais:			R\$ 980,00

Parágrafo primeiro: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 24 de Abril de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo segundo: As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**** *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopercas-rs@sincopercas-rs.com.br.*

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO DA INFLAÇÃO

Atendidas as condições supra, suscitante e suscitado reconhecem expressamente que ficam quitadas a inflação e toda e qualquer perda salarial que porventura tenha havido no período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO DISSÍDIO

O descumprimento de cláusula que contenha obrigações de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo da categoria, por

empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Os empregadores fornecerão ao Sindicato profissional uma relação anual de empregados admitidos e demitidos.

}

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JULIO DE CASTILHOS - SINDICOM - JULIO DE
CASTILHOS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE AG

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.